



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7322

Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a título de revisão geral anual.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede, a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), referente ao período de maio/2019 a abril/2020, a partir de 1º de janeiro de 2022, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes.

Art. 2º O disposto no art. 1º também se aplica:

- I - aos aposentados e pensionistas que têm o direito a paridade salarial com os servidores da ativa;
- II - aos salários do emprego público de dentista do Programa Saúde da Família;
- III - aos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 13 DEZ. 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3045 Em 19/12/21

Órgão Impresso

Nº 13757 Em 19/12/21